



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 1091, de 07 de outubro de 2016.

Dispõe sobre providências para a redução de gastos para o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução da Lei Orçamentária de 2016 e criar condições indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro de 2016, visando a atender o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;
Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº.101/00;

Considerando a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais e a obrigatoriedade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento financeiro de 2016, o Poder Executivo Municipal observará as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste decreto.

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016 e do mandato e, com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 15 de dezembro de 2016, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se as despesas com pessoal, da dívida pública; dos limites constitucionais e, das despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2016, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de outubro de 2016, o levantamento das despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2016, para a devida liberação de empenho.

Art. 3º. As unidades da Administração direta deverão reavaliar, até o dia 30 de outubro de 2016, todas as despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados objetivando o empenhamento e se é possível assumir outros compromissos até o encerramento de 2016.

Art. 4º. As despesas necessárias ao funcionamento dos serviços deverão ser encaminhadas ao



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Setor de Compras até o dia 30 de outubro de 2016.

Art. 5º. A área de compras, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 6º. As Secretarias Municipais deverão prioritariamente proceder a solicitação dos empenhos de despesas com pessoal, dívida pública, limites constitucionais, tributos, precatórios, serviços de utilidade pública e com fonte de recursos vinculados e de receitas próprias das entidades que compõem o orçamento fiscal do Município.

Art. 7º Cada Secretaria deverá apresentar relatório de cortes de gastos, evidenciando as despesas referentes à prestação de serviços continuados e despesas de caráter emergencial que não poderão ser reduzidas.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até 05 de outubro de 2016, que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

§ 1º. Excetuam-se a regra estabelecida no caput deste artigo:

- I – autorização cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II – autorização exclusiva para abertura de processo licitatório;
- III – autorização de nomeação de servidor.

§ 2º. Os pleitos revogados de que trata o caput deste artigo poderão ser reencaminhadas ao Prefeito para que possa decidir sobre a continuidade do processo de compra.

Art. 12. As despesas orçamentárias, legalmente contratadas, empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2016, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados – RPNP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

- I – Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamentos;
- II - Restos a Pagar Processados – RPP, as despesas que concluíram o estágio do empenho, liquidação até 31 de dezembro de 2016, pendentes de pagamento.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, o Serviço de Contabilidade deverá proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º. Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 31 de dezembro de 2016 deverão ser cancelados pela área Contábil por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso;

II – ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;
- c) contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário sem autorização prévia do Chefe do Executivo;

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

V – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

VI – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VII – fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo

VIII – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

IX – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

XI – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais.

Art. 14. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 07 de outubro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal